



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 145/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6373**

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica, com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

**Art. 3º** O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

**Art. 4º** Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

**I** - administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Caçapava;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**IV** - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

**V** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB e da Câmara Municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo;

c) semestralmente, os valores aplicados em educação especial.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

**I** - diretamente em Educação Especial, na proporção mínima de 10% (dez por cento) de todos os recursos;

**II** - construção, reforma, ampliação, adaptação ou aquisição de imóveis necessários para a implementação do Plano Municipal de Educação, com prioridade para aquelas destinadas à educação especial;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo, materiais adaptados voltados à educação especial e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

**IV** - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão; planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

**V** - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação, e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais em relação ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VII** - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, ou ainda, em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de novembro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**